PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 031/2025.
CONTRATO Nº 078/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2025.

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA DA CANTORA "GALÍCIA", PARA APRESENTAR- SE DURANTE O EVENTO "FESTEJOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" QUE ACONTECERÁ NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS/ PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Acelino Resende, 150 – Bairro centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.553-879/0001-85, representado neste ato por Maria Eroneide dos Santos Gomes, prefeita municipal, CPF Nº. 026.423.423-52.
CONTRATADA: GALICIA PRODUCOES LTDA, CNPJ: 48.126.812/0001-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA DA CANTORA "GALÍCIA", PARA APRESENTAR- SE DURANTE O EVENTO "FESTEJOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" QUE ACONTECERÁ NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI, conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA DA CANTORA "GALÍCIA", PARA APRESENTAR- SE DURANTE O EVENTO "FESTEJOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" QUE ACONTECERÁ NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação nº 031/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de dispensa;
IV – substituir, ás suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Válido por 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de FPM / ICMS/ OUTROS e RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração e Finanças do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Capitão de Campos (PI), 04 de Setembro de 2025.

MARIA ERONEIDE DOS SANTOS GOMES:02642342352

Assinado de forma digital por MARIA ERONEIDE DOS SANTOS GOMES:02642342352
Dados: 2025.09.15 09:45:12 -03'00'

Maria Eroneide dos Santos Gomes
Prefeita Municipal de Capitão de Campos-PI
CONTRATANTE

GALICIA PRODUCOES LTDA:48126812000104

Assinado de forma digital por GALICIA PRODUCOES LTDA:48126812000104
Dados: 2025.09.11 11:38:01 -03'00'

GALICIA PRODUCOES LTDA
CNPJ: 48.126.812/0001-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1º_____ CPF Nº_____

2º_____ CPF Nº_____